



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21219.000072/2018-17

Dispensa de Licitação nº 028/2018

Contrato Administrativo nº 019/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
DESCUPINIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E
A EMPRESA EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social, alterado em virtude da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 19/12/2017 e publicado em 19/02/2018, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª **LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11987623-3 – DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.138.557-43, e de outro lado a empresa **EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.796.496/0001-02, com endereço na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 2179 – Bairro Liberdade, CEP 76.803-895, em Porto Velho/RO, neste ato representada pela Sra. **SAMILA DA SILVA FROTA**, administradora, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 750.908 – SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 739.729.082-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviço de descupinização vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação nº 028/2018**, com amparo legal no Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, que se regerá pelo Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações pertinentes, bem como no ato que autorizou a lavratura deste termo de contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na realização do serviço de descupinização nas dependências da Superintendência Regional de Rondônia – Sureg/RO e Unidade Armazenadora de Porto Velho – UA/Porto Velho/RO, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Un.	Quant.
1	Descupinização dos prédios da Conab – Sureg/RO (área superior, inferior e externa). Periodicidade: Mensal. Foco Principal: Cupim. Metragem: a) Bloco A: 471,68 m² b) Bloco B: 479,75 m² c) Bloco C: 441,28 m² Metragem total: 1.393,28 m².	Mês	12



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Item	Descrição dos Serviços	Un.	Quant.
2	Descupinização do prédio da Conab – UA/Porto Velho/RO (área superior, inferior e externa). Periodicidade: Mensal. Foco Principal: Cupim. Metragem: 80,97 m².	Mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: produto utilizado, mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar o objeto ora contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços especificados no presente Termo de Referência deverão ser executados pela Contratada nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO	Av. Farquar, nº 3305 – Bairro Panair – Porto Velho/RO – CEP: 76.801-361
Unidade Armazenadora de Porto Velho – UA/PVH/RO	Estrada do Terminal, nº 172 – Bairro Panair – Porto Velho/RO – CEP: 76.801-371

4.2. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: gabinetes, salas, auditórios, corredores, banheiros, instalações sanitárias, depósitos, copas, saguões, mezaninos, hall de entrada e fossos, jardins, forros, galerias de esgoto e águas pluviais, áreas abertas das edificações, caixas de gordura, ralos, com aplicação também em portas, portais, rodapés, mobiliário em geral, caixas de energia elétrica e de gás, lixeiras e outros equipamentos e onde a aplicação for conveniente;

4.3. O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados;

4.4. Os serviços de descupinização deverão ser executados uma vez por mês, de acordo com o cronograma a ser acordado entre a empresa e o Fiscal do Contrato;

4.5. A Contratada deverá atender as solicitações de fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir data de solicitação por telefone, e-mail ou por escrito.

4.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.7. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deverá constar a data de execução e especificação do serviço e a assinatura do responsável pela execução;

4.8. Os produtos deverão ter as seguintes características: não causarem manchas, serem antialérgicos; serem inofensivos à saúde humana e serem registrados pela ANVISA.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.9. Serão aceitas as seguintes técnicas de aplicação/dedetização:
- 4.9.1 PULVERIZAÇÃO: Emprego de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360º de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.
- 4.9.2 VAPORIZAÇÃO: Utilização de equipamentos específicos que alcancem insetos aéreos.
- 4.9.3 TERMONEBULIZAÇÃO: Divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso.
- 4.9.4 GEL: Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.
- 4.9.5 POLVILHAMENTO: Emprego de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.
- 4.10. A execução do serviço será de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste termo;
- 5.2. Indicar e nomear, por Declaração, responsável técnico, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico-veterinário ou Químico, com registro no respectivo órgão de classe profissional, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, o qual será responsável pela execução do serviço;
- 5.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 5.4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução;
- 5.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONAB;
- 5.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONAB – SUREG/RO;
- 5.7. Comunicar à CONAB – SUREG/RO qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 5.8. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- 5.9. Usar a melhor técnica possível para a realização dos serviços contratados;
- 5.10. Fornecer todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo que os materiais químicos deverão estar aprovados pelo órgão competente, e ainda, deverão ser de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas, plantas, revestimentos, pisos, instalações e redes de energia, água e esgoto;
- 5.11. Manter seus funcionários identificados por crachá, quando da execução dos serviços, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares em aplicação da Conab;
- 5.12. Prover os empregados, de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos à Contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal no setor de protocolo da CONAB – SUREG/RO;
- 6.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes e comunicar empresa Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 6.3. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços objeto do Contrato através de agente público devidamente designado para tal ato;
- 6.8. Proporcionar as facilidades para que a Contratada possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. O preço global estimado para o serviço de descupinização, com base na proposta da CONTRATADA, é de **R\$ 18.000,00 (onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, que corresponde a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) para o item 1 do objeto, e R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais) para o item 2 do objeto.
- 7.2. Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, em conta-corrente da CONTRATADA em até 10 (dez) dias, após a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA na Conab – Sureg/RO, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab.
- 8.2. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Cotação de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- 8.3. Os pagamentos serão condicionados à regularidade fiscal e trabalhistas da CONTRATADA perante as Certidões Negativas de débitos Federais, Estadual e Municipal, e nos casos em que a empresa é Optante pelo Simples Nacional à apresentação da Declaração de Optante ao Simples Nacional.
- 8.4. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

- 9.1. Ficam vinculados a este Contrato o Termo de Dispensa de Licitação nº 028/2018, o Termo de Referência bem como a Proposta da CONTRATADA, datada de 22/08/2018, e demais documentos de habilitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Não será admitido o reajuste do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento geral da união, para o exercício de 2018:
- Programa de trabalho: 086352
- Natureza da Despesa: 33.90.39
- Fonte de Recurso: 0250022135
- Pl: Adm Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, ou com justificativa indeferida, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 12.1.2.1 na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.



- 12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 12.1.8, ou pela rescisão do Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a Conab, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.
- 12.1.4 multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou
- 12.1.5 suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 12.1.6 as sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.
- 12.1.7 da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 12.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 12.1.8 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Conab, a seu exclusivo juízo, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições exigidas neste Termo de Referência para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:
- 12.1.8.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da Conab sem que a empresa vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
- 12.1.8.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta contratação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 12.1.9 As penalidades previstas nesta Cláusula, quando aplicadas pela autoridade competente na forma do Artigo 584 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, às circunstâncias previstas nos Incisos I e II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Artigo 575 do referido Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. GARANTIA CONTRATUAL

13.1.1. Não será exigida a prestação de garantia para a execução do fornecimento contratado, sendo aplicadas as punições previstas na Cláusula 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.2.1. A garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contando a partir do serviço inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de execução deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento regional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e legislações correlatas, correspondente ao objeto deste Termo de Referência e em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

15.2. A CONTRATADA deverá contribuir com princípios da sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere à:

15.2.1. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes, de compensação ambiental;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.2.2. Promovendo a correta destinação final dos resíduos sólidos gerados pela CONTRATADA;

15.2.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

15.2.4. Respeito aos Direitos Humanos e ao meio ambiente;

15.2.5. Defesa da equidade e respeito à diversidade;

15.2.6. Estímulo, difusão e implantação das melhores práticas de governança que levem em consideração as três dimensões da sustentabilidade no desenvolvimento organizacional: economia, social e ambiental;

15.2.7. Ter, na transparência e na ética, parâmetros para as práticas administrativas e negociais da empresa;

15.2.8. Aplicar e promover os princípios de justiça social e proteção ao meio ambiente;

15.2.9. Coibir preceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;

15.2.10. Promover as boas condições de trabalho, segurança e saúde de todo corpo funcional;

15.2.11. Zelar pela conformidade com as legislações vigentes;

15.2.12. Promover a utilização sustentável e consciente de recursos naturais;

15.2.13. Zelar pela conservação de recursos na produção e execução dos serviços prestados; e

15.2.14. Pautar parcerias com fornecedores e terceiros que estejam alinhados aos princípios de responsabilidade socioambiental e promovam o desenvolvimento econômico e social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Conab, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

13.2. A avaliação da execução dos serviços será feita através de um relatório mensal de acompanhamento de fiscalização, contendo todas as informações que o fiscal reputar relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato obedecerão ao que estabelece o art. 510, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, Código 10.901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a Conab, nem direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

18.2. A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que alocar para a execução dos serviços, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Conforme prevê o Art. 568 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, Código 10.901, a inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

19.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato o disposto nos Incisos I a XVI do referido Regulamento.

19.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Conab;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

III – judicial, por determinação judicial.

19.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do subitem 19.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada a



CONTRATADA com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

19.3.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.3.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e XII do artigo 569 do referido Regulamento, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:

I – devolução da garantia, se houver; e

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO NEPOTISMO

20.1. É vedado à CONTRATADA possuir, dentre seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na Conab.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive os não especificamente tratados na Matriz de Risco por falha ou omissão, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

22.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

22.3. A Matriz de risco é o instrumento válido e tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do presente instrumento.

22.4. Constitui peça integrante deste contrato, o Anexo de Matriz de Risco.

22.5. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

22.6. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de risco anexada ao termo de referência que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma de Anexo do Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

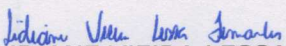
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

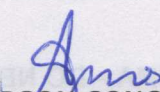
24.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Velho/RO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

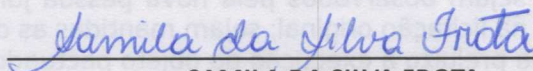
Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:


LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente de Finanças e Administração

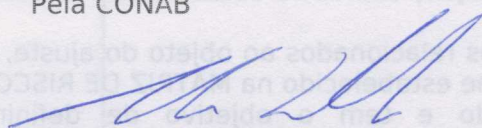

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:


SAMILA DA SILVA FROTA
Administradora

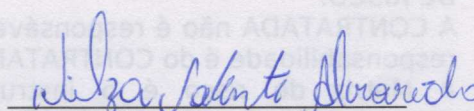
TESTEMUNHAS:

Pela CONAB



Nome: Adilson Valnier
CPF.: 671.512.809-04

Pela CONTRATADA



Nome: Nilza Valente Alvaredo
CPF.: 893.861.592-87



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Identificação				Avaliação			Tratamento ao risco	
Objeto	Evento do risco	Causas	Conseq.	Prob. (P)	Imp. (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do risco	Resp.
Prestação de serviço de descupinização	Regularidade das certidões	Negligência da empresa	A empresa não estar regular no momento do pagamento	Média	Baixo	Médio	Notificar a empresa para que se regularize. Caso não providencie, rescindir o contrato.	Contratada
	Ausência de fornecedores interessados na contratação pretendida.	Falta de interesse das empresas privadas em contratar com órgãos públicos.	Paralisação das atividades administrativas e finalísticas da Sureg/RO.	Muito alta	Médio	Extremo	Repetição do processo de contratação.	SEADE/RO
	Interrupção do fornecimento do serviço	Negligência da empresa	Interrupção do serviço	Baixa	Alto	Elevado	Não há controle. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente	Contratada
	Problemas respiratórios nos empregados	Má qualidade dos produtos	Problemas de saúde	Média	Muito alta	Extremo	Verificação dos produtos utilizados. Liberação dos empregados nos dias de aplicação.	Contratada
	Não atingimento dos objetivos	Má qualidade dos produtos	Continuação da contaminação dos cupins	Muito alta	Médio	Extremo	Não há controle. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente	Contratada
	Caso fortuito e força maior	Incetas	Incetas	Muito baixa	Muito alta	Médio	Não há controle. Caso ocorra, tomar as providências imediatamente	Ambos

Legendas:

Escala de probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Escala de impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Nível de risco

1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

